



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.554.695/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/07/2013
-----------------------------------------------------	-----------------------------------------------------	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL QATIVE TECNOLOGIA E EVENTOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO Q 106 SUL ALAMEDA 8	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOTE 33
-----------------------------------	---------------	------------------------

CEP 77.020-076	BAIRRO/DISTRITO PLANO DIRETOR SUL	MUNICÍPIO PALMAS	UF TO
-------------------	--------------------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM@QATIVE.COM.BR	TELEFONE (63) 3225-7500
------------------------------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/07/2013
-----------------------------	------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/08/2022 às 17:46:03 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	18.554.695/0001-19
NOME EMPRESARIAL:	QATIVE TECNOLOGIA E EVENTOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	DIONES DA SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	TAYNA AGAZZI VILLAVEDEZ
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 16/08/2022 às 17:46 (data e hora de Brasília).

	SINTEGRA/ICMS Consulta Pública ao Cadastro do Estado do TOCANTINS	
-----------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

Cadastro atualizado até: 16/08/2022 17:48

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ/CPF:	18.554.695/0001-19	Inscrição Estadual:	29.450.548-2
Razão Social:	QATIVE TECNOLOGIA E EVENTOS LTDA - ME		

ENDEREÇO

Logradouro:	106 Sul Alameda 8		
Número:	SN	LT 33	
Bairro:	PLANO DIRETOR SUL		
Município:	PALMAS	UF:	TO
CEP:	77.020-076	Telefone:	63 32257500

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica:	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
Situação Cadastral Vigente:	HABILITADO		
Data desta Situação Cadastral:	/ /		
Regime de Apuração:	SIMPLES NACIONAL		

Data da Consulta: 16/08/2022 17:48

Número da Consulta:

[Voltar para seleção de contribuinte](#)[Acessar cadastro de outro Estado](#)[Página da Secretaria da Fazenda do Estado do TOCANTINS](#)

Palmas, 15 de março de 2023.



ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA/SP ✓
E-MAIL:	licitacao@orlandia.sp.gov.br; orlandialicitacao@gmail.com.br
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO 038/2023 ✓
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	58/2023 ✓
DATA DA LICITAÇÃO:	22/03/2023 – 13:30H
DOCUMENTO:	IMPUGNAÇÃO

EMPRESA:	QATIVE TENCOLOGIA E EVENTOS LTDA ✓
NOME FANTASIA:	LUZ & CIA
CNPJ:	18.554.695/0001-19
ENDEREÇO:	Q 106 SUL – Alameda 8 – S/N – Lote 33
BAIRRO:	PLANO DIRETOR SUL
CIDADE/ESTADO:	PALMAS/TO
TELEFONE:	(63) 3225-7500 / (77) 9 9928-9839
REPRESENTANTE:	DIONES DA SILVA (Sócio Proprietário)
RG:	410.825 – SSP/TO
CPF:	942.276.911-68
PROFISSÃO:	EMPRESÁRIO

À empresa acima identificada vem, com o devido acatamento e respeito, perante a honrada presença de Vossa Senhoria, com fulcro no § 2º, do art. 41 da Lei nº 8666/93; no edital de regência do procedimento licitatório em epígrafe; bem como *in opportuno tempore*, apresentar: ✓

I - IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Do procedimento licitatório declinado no preâmbulo da presente peça e, o faz, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos: ✓

II - RESSALVA PRÉVIA

A Signatária manifesta, preliminarmente, seu respeito pelo trabalho do(a) Pregoeiro(a), da equipe de apoio, e de todo o corpo da Comissão Permanente de Licitação. ✓

As divergências objeto da presente impugnação referem-se unicamente à aplicação da Constituição Federal, das Leis de Licitações 8.666/93, 10.520/0 e do Decreto 10.024/19 que normatizam os regulamentos dos processos licitatórios e em nada deteriora o respeito da subscritora pela instituição e pelos ilustres profissionais que a integram. ✓

III – FUNDAMENTAÇÃO

O Edital peca ao não solicitar o Balanço na – **QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA – ITEM 9.4** conforme exigência no Art. 31, inciso I da Lei 8.666/93

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1o do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§ 1o A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2o A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1o do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado.

§ 3o O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ 4o Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§ 5o A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha

dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

O Edital solicita no item 9.5.2 que para a assinatura do contrato será exigido do Vencedor o Visto no CREA/SP, conforme print abaixo extraído do Edital:

9.5.2. Certidão de registro de pessoa jurídica e do (s) seu (s) responsável (eis) técnico (s), dentro de seu prazo de validade compatível com o objeto licitado, junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

Arquitetura ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo São Paulo - (Para assinatura do contrato, será exigido do vencedor, caso não seja registrado no Estado de São Paulo, o visto do CREA-SP e CAU, autorizando-a a realizar contratações dentro do Estado de São Paulo).

Acontece, portanto, que para o CREA/SP liberar o Visto para execução de obras será necessário firmar o Contrato para tal.

O TCU já reforçou essa diretriz por diversas vezes conforme o excerto abaixo, retirado do Informativo de Licitações e Contratos nº 375:

É irregular a exigência de apresentação, pelas licitantes, de visto no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) da localidade onde os serviços serão prestados, como critério de habilitação, devendo ser estabelecido prazo razoável, após a homologação do certame, para que a vencedora apresente esse documento no ato da celebração do contrato (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, c/c o art. 31 da Lei 13.303/2016 e a Súmula TCU 272).

Representação formulada ao TCU apontou possíveis irregularidades no processo licitatório promovido pelo Banco do Brasil com vistas à “contratação dos serviços de reconstrução da Agência BB Cavalcante/GO”. Após examinar a documentação relativa ao certame e os elementos obtidos mediante oitiva prévia do Banco do Brasil, em cotejo com as considerações aduzidas pela empresa representante, a unidade técnica concluiu pela procedência parcial da representação, por haver constatado indevida exigência de habilitação (visto no Crea da jurisdição do local onde será prestado o serviço), com a consequente expedição de determinação corretiva à entidade jurisdicionada, de modo a evitar, em futuros certames, “ocorrências da espécie”. Em seu voto, anuindo ao entendimento da unidade instrutiva, o relator destacou que “a exigência de visto nesses moldes para todos os licitantes acarreta-lhes custos desnecessários anteriormente à celebração do contrato, o que fere a Súmula TCU 272”. Além disso, pelo fato de a exigência de visto no Crea para todos os licitantes ser algo dispensável à garantia do cumprimento das obrigações daquele que se sagrar vencedor, haveria também, sob a ótica do relator, violação ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, dispositivo que autoriza apenas a imposição de “exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Todavia, considerando a informação de que a exigência indevida, no caso concreto, não acarretaria prejuízo à competitividade, haja vista que quinze empresas acudiram ao certame, com um total de duzentos e oitenta e três lances, “em que pese a desconformidade com o art. 37, XXI, da Constituição Federal c/c o art. 31 da Lei 13.303/2016, a Súmula-TCU 272 e os princípios da igualdade e da obtenção da competitividade”, não restou configurada “violação ao interesse público capaz de impedir o prosseguimento do certame”. Como o Banco do Brasil informara que a exigência constante do instrumento convocatório constava na minuta padrão da entidade, o relator sustentou que deveria ser endereçada a determinação à instituição financeira no sentido de ela promover alteração em sua minuta padrão de licitações, relativamente à exigência em tela, como requisito de habilitação, estabelecendo-se prazo após a homologação do certame para que a licitante vencedora apresente comprovante de visto no Crea da localidade de

prestação dos serviços no ato da celebração do contrato, conforme fora sugerido pela unidade técnica em sua instrução. Anuindo aos termos da proposta do relator, o Plenário decidiu considerar parcialmente procedente a representação, sem prejuízo de determinar ao Banco do Brasil que "promova alteração na sua minuta padrão de licitação, para contratação de obras e serviços de engenharia, de forma a afastar a exigência de apresentação pelas licitantes de visto no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da localidade onde os serviços serão prestados, como critério de habilitação, ante a violação ao art. 37, XXI, da Constituição Federal c/c o art. 31 da Lei 13.303/2016, a Súmula-TCU 272 e os princípios da igualdade e da obtenção da competitividade, estabelecendo prazo razoável, após a homologação do certame, para que a vencedora possa apresentar esse documento no ato da celebração do contrato". Acórdão 1889/2019 Plenário, Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz.

Não obstante ao entendimento do TCU descrito acima vale ressaltar que o CREA só libera o VISTO de obra mediante apresentação do Contrato Assinado entre as partes, e um contrato só poderá ser assinado após o todo o percurso finalizado da Licitação caso a Empresa interessada no visto saque-se vencedora do certame.

IV – DO PEDIDO

Diante dos fatos e fundamentos ora apresentados, a impugnante/reclamante, tendo confiança no bom senso e sabedoria desta Administração, requer a retificação do **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** apresentados na presente impugnação, conforme apontado acima, pelo fato do atual se encontrar eivado dos vícios citados, retificando e evitando grave lesão ao direito e garantia fundamental, além de conferir ao presente certame licitatório o acatamento aos basilares princípios constitucionais regentes, e de promover a tão esperada JUSTIÇA, para só então dar sequência ao procedimento licitatório.

Desta maneira, e com o intuito precípuo de permitir que o PREGÃO obedeça a seus próprios fundamentos, prestamos, de jure absoluto e pedimos vênias, para manifestar que a manutenção de

6

tais dispositivos e interpretações até o momento exaradas, constitui irreparável equívoco, penalizando a própria Administração, eis que fere o que estabelece a Lei Federal 8.666/93 e demais legislações esparsas aplicáveis.

Requer, outrossim a vossa Senhoria o recebimento desta em efeito suspensivo sendo necessário que o município tenha tempo de readequar e publicar novo edital ausente dos vícios acima considerados, ou submeter a presente Impugnação à Autoridade Superior para apreciação dos fatos e fundamentos já expostos, promovendo – *per viam de consequentiam* - a divulgação do novo, necessário e indispensável edital, com as correções e adequações às leis em vigor, na forma e nos prazos *ex legis*, por ser de direito e de mais lidima justiça.

Caso o Pregoeiros(as) e/ou Equipe de Apoio não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais e jurídicos que embasaram a decisão desta Comissão.

A oportunidade apraz-nos subscrever com os devidos respeitos.
Atenciosamente.

DIONES DA
SILVA:94227691168

Assinado de forma digital por
DIONES DA SILVA:94227691168
Data: 2023.03.15 10:07:24 -03'00'

QATIVE TECNOLOGIA E
EVENTOS
LTDA:18554695000119

Assinado de forma digital por: C/1762
112642320111816302
DIONES DA SILVA:94227691168
Data: 2023.03.15 10:07:24 -03'00'

DIONES DA SILVA
SÓCIO-PROPRIETÁRIO
CPF: 942.276.911-68 - RG 410.825 SSP/TO
QATIVE TECNOLOGIA E EVENTOS LTDA-ME
CNPJ: 18.554.695/0001-19

QATIVE TECNOLOGIA E EVENTOS LTDA

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social, e na melhor forma de direito, o signatário: **DIONES DA SILVA**, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Gurupi - TO, nascido em 31/03/1982, portador da Carteira de Identidade 410825 2ª Via, expedida por SSP/TO e do CPF nº 942.276.911-68, residente e domiciliado na Rua Castro Alves, nº 1202, Edifício Campos Elysios, Apto 202, Centro, em Luis Eduardo Magalhães – BA. CEP: 47.850-971. Único sócio da empresa **QATIVE TECNOLOGIA E EVENTOS LTDA**, com sede na Quadra 106 Sul, Alameda 8, S/N, Lote 33, Plano Diretor Sul, em Palmas – TO, CEP: 77020-076. Com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Tocantins sob o nº 17200419654 em 23/07/2013, inscrita no CNPJ 18.554.695/0001-19. Resolve, assim, alterar o contrato social de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio **DIONES DA SILVA**, acima qualificado, admite como nova sócia: **TAYNÁ AGAZZI VILLAVERDEZ**, brasileira, solteira, cantora, natural de Palotina – PR, nascida em 21/06/1997, portadora da Carteira de Identidade nº 699910, 2ª Via, expedida pela SSP/GO e do CPF nº 083.914.069-03, residente e domiciliada na Avenida JK, Nº 3568, Edifício Torre 11, Sala 16A, Jardim Imperial - Luis Eduardo Magalhães – Bahia, CEP: 47864-088.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio **DIONES DA SILVA**, cede e transfere 3.000 (três mil), quotas de capital social no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o sócio recém-admitido, acima qualificado, pelo que dá plena, geral e irrevogável quitação, para mais nada reclamar seja a que título for, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em razão da presente alteração o capital social que é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 300.000 (trezentas mil), quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, e assim distribuídas pelos sócios:

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR R\$
DIONES DA SILVA	297.000	99	297.000,00
TAYNÁ AGAZZI VILLAVERDEZ	3.000	1	3.000,00

TOTAL	300.000	100	300.000,00
--------------	----------------	------------	-------------------

CLÁUSULA QUARTA: Altera-se, a partir desta data, a modalidade desta sociedade, para **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**.

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade será exercida pelo sócio, **DIONES DA SILVA**, que assinará com todos os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, representando a sociedade ativa, passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, sendo-lhe autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outros sócios.

CLÁUSULA SEXTA: O Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: O objeto da empresa passa a ser:

- 9001-9/02 - Produção musical;
- 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 6201-5/01 - Desenvolvimento de programa de computador;
- 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores;
- 9529-1/99 - Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos;
- 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computadores customizáveis;
- 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computadores não customizáveis;
- 6319-4/00 - Operações de portais, provedores na internet;
- 3314-7/09 - Manutenção, reparação e instalação de máquinas de escritório;
- 4756-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
- 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e estruturas de uso temporário;
- 7739-0/99 - Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador;
- 7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelho de uso doméstico e pessoal, instrumentos musicais;
- 9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos a atividade complementares;
- 9319-1/01 - Produção de eventos esportivos;
- 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- 9001-9/06 - Atividade de sonorização e de iluminação;
- 7319-0/99 - Atividades de publicidades;
- 7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias;
- 7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos;
- 7721-7/00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos;
- 9001-9/05 - Produção de espetáculos de rodeios e vaquejadas;
- 9001-9/04 - Produção de espetáculos circenses e de marionetes;
- 9329-8/99 - Atividade de recreação e lazer;

6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação;
4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação;
4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria;
7311-4/00 - Agência de publicidade;
5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepção – bufê;
9003-5/00 - Gestão de espaços para arte cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas.

Parágrafo Único: Em estabelecimento eleito como sede matriz será exercida as atividades de: Produção musical; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Desenvolvimento de programa de computador; Reparação e manutenção de computadores; Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computadores customizáveis; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computadores não customizáveis; Operações de portais, provedores na internet; Manutenção, reparação e instalação de máquinas de escritório; Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios; Aluguel de palcos, coberturas e estruturas de uso temporário; Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; Aluguel de móveis, utensílios e aparelho de uso doméstico e pessoal, instrumentos musicais; Artes cênicas, espetáculos a atividade complementares; Produção de eventos esportivos; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Atividade de sonorização e de iluminação; Atividades de publicidades; Atividades de produção de fotografias; Filmagem de festas e eventos; Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos; Produção de espetáculos de rodeios e vaquejadas; Produção de espetáculos circenses e de marionetes; Atividade de recreação e lazer; Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de artigos de iluminação; Comércio varejista de artigos de papelaria; Agência de publicidade; Serviços de alimentação para eventos e recepção – bufê; Gestão de espaços para arte cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas.

CLÁUSULA OITAVA: À vista das modificações ora ajustada, **CONSOLIDA-SE** o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social, e na melhor forma de direito, os signatários: **DIONES DA SILVA**, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Gurupi - TO, nascido em 31/03/1982, portador da Carteira de Identidade 410825 2ª Via, expedida por SSP/TO e do CPF nº 942.276.911-68, residente e domiciliado na Rua Castro Alves, nº 1202, Edifício Campos

Elysios, Apto 202, Centro, em Luis Eduardo Magalhães – BA. CEP: 47.850-971, E;

TAYNÁ AGAZZI VILLAVERDEZ, brasileira, solteira, cantora, natural de Palotina – PR, nascida em 21/06/1997, portadora da Carteira de Identidade nº 699910, 2ª Via, expedida pela SSP/GO e do CPF nº 083.914.069-03, residente e domiciliada na Avenida JK, Nº 3568, Edifício Torre 11, Sala 16A, Jardim Imperial - Luis Eduardo Magalhães – Bahia, CEP: 47850-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **QATIVE TECNOLOGIA E EVENTOS LTDA**, e tem sua sede e domicilio fiscal localizada na Quadra 106 Sul, Alameda 8, S/N, Lote 33, Plano Diretor Sul em Palmas – TO, CEP: 77020-076.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade usa a expressão **LUZ & CIA – GRUPO QATIVE**, como nome fantasia.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social da empresa é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e totalmente integralizadas, em moeda corrente do País, assim distribuídas pelos sócios:

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR R\$
DIONES DA SILVA	297.000	99	297.000,00
TAYNÁ AGAZZI VILLAVERDEZ	3.000	1	3.000,00
TOTAL	300.000	100	300.000,00

CLÁUSULA QUARTA: O objeto da empresa é:

- 9001-9/02 - Produção musical;
- 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 6201-5/01 - Desenvolvimento de programa de computador;
- 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores;
- 9529-1/99 - Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos;
- 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computadores customizáveis;
- 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computadores não customizáveis;
- 6319-4/00 - Operações de portais, provedores na internet;
- 3314-7/09 - Manutenção, reparação e instalação de máquinas de escritório;
- 4756-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
- 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e estruturas de uso temporário;
- 7739-0/99 - Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador;
- 7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelho de uso doméstico e pessoal, instrumentos musicais;

9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos a atividade complementares;
9319-1/01 - Produção de eventos esportivos;
8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
9001-9/06 - Atividade de sonorização e de iluminação;
7319-0/99 - Atividades de publicidades;
7420-0/01- Atividades de produção de fotografias;
7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos;
7721-7/00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos;
9001-9/05 - Produção de espetáculos de rodeios e vaquejadas;
9001-9/04 - Produção de espetáculos circenses e de marionetes;
9329-8/99 - Atividade de recreação e lazer;
6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação;
4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação;
4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria;
7311-4/00 - Agência de publicidade;
5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepção – bufê;
9003-5/00 - Gestão de espaços para arte cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas.

Parágrafo Único: Em estabelecimento eleito como sede matriz é exercida as atividades de: Produção musical; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Desenvolvimento de programa de computador; Reparação e manutenção de computadores; Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computadores customizáveis; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computadores não customizáveis; Operações de portais, provedores na internet; Manutenção, reparação e instalação de máquinas de escritório; Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios; Aluguel de palcos, coberturas e estruturas de uso temporário; Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; Aluguel de móveis, utensílios e aparelho de uso doméstico e pessoal, instrumentos musicais; Artes cênicas, espetáculos a atividade complementares; Produção de eventos esportivos; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Atividade de sonorização e de iluminação; Atividades de publicidades; Atividades de produção de fotografias; Filmagem de festas e eventos; Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos; Produção de espetáculos de rodeios e vaquejadas; Produção de espetáculos circenses e de marionetes; Atividade de recreação e lazer; Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de artigos de iluminação; Comércio varejista de artigos de papelaria; Agência de publicidade; Serviços de alimentação para eventos e recepção – bufê; Gestão de espaços para arte cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em **17 de junho de 2013** e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de

condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecida que a sociedade não terá Conselho Fiscal e está dispensada da convocação de assembleia para tratar das deliberações dos sócios, conforme determina o § 1º do Art. 1.072 do código civil, obedecido o disposto no art. 1.010, serão tomadas as decisões em reuniões convocadas pelo administrador.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade é exercida pelo sócio, **DIONES DA SILVA**, que assinará com todos os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, representando a sociedade ativa, passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, sendo-lhe autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outros sócios

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro de Palmas – TO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente termo, que será levado a registro e arquivamento na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS**, para que produza os devidos efeitos legais.

Palmas – TO, 06 de julho de 2022.

DIONES DA SILVA
SÓCIO ADMINISTRADOR

TAYNÁ AGAZZI VILLAVERDEZ
SÓCIA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa QATIVE TECNOLOGIA E EVENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08391406903	TAYNA AGAZZI VILLAVERDEZ
94227691168	DIONES DA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/08/2022 17:25 SOB N° 20220396825.
PROTOCOLO: 220396825 DE 15/08/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12210674101. CNPJ DA SEDE: 18554695000119.
NIRE: 17200419654. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/08/2022.
QATIVE TECNOLOGIA E EVENTOS LTDA



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL				B A	
		MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
NOME DIONES DA SILVA		DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 410825 TO TO		CPF 942.276.911-68		DATA NASCIMENTO 31/03/1982	
		FILIAÇÃO GENTIL DA SILVA		RENY PONCIANO DA SILVA			
Nº REGISTRO 02193085277		VALIDADE 26/04/2023		1ª HABILITAÇÃO 04/02/2002		PERMISSÃO ACC CAT. HAB. R	
OBSERVAÇÕES							
ASSINATURA DO PORTADOR		LOCAL LUIZ EDUARDO MAGALHAES, BA		DATA EMISSÃO 11/05/2018			
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		71214044120 BA709872371					
BAHIA							
DENATRAN		CONTRAN					

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1641775695

BR

1641775695

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Secretaria Municipal de Finanças

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

244612

ALVARÁ Nº

2022004164

Alvará de Licença para Localização e Funcionamento

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CONTRIBUINTE: **QATIVE TECNOLOGIA E EVENTOS LTDA - CCP 275935**
LUZ & CIA - GRUPO QATIVE
CPF/CNPJ: **18.554.695/0001-19**
ENDEREÇO: **ARSE 12, ALAMEDA 08, QI G, 34, , PALMAS-TO**
106 S, ALAMEDA 08, Nº 33, , PALMAS-TO

II - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

EXERCÍCIO: **2022** DATA EMISSÃO: **11/02/2022** VALIDADE: **31/01/2023** Nº PROCESSO: **2021013173**
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: **DIONES DA SILVA**
ÁREA DO ESTABELECIMENTO: **360.00 m2**
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: **COMERCIAL**

III - ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE-FISCAL)

Licen.Sanitária Licen.Ambiental Ativ.Endereço

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL - PRINCIPAL	Não	Não	Não
7729202 - "ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL, INSTRUMENTOS MUSICAIS"	Não	Não	Não
7311400 - AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE	Não	Não	Sim
7721700 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS	Não	Não	Não
7739099 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR	Não	Não	Não
7739003 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES	Não	Não	Não
9001999 - ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Sim	Não	Não
7420001 - ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA	Não	Não	Não
9001906 - ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO	Não	Não	Não
4754703 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO	Não	Não	Não
4761003 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA	Não	Não	Não
4753900 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO	Não	Não	Não
4751201 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA	Não	Não	Não
4756300 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS	Não	Não	Não
6201501 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA	Não	Não	Sim
6202300 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS	Não	Não	Sim

Expedido pela Internet em
19 de Agosto de 2022 às 14:17

Em conformidade com o Art. 7º do Decreto Nº 353/2005.
A validade/autenticidade deste pode ser verificado no site
<http://alvara.palmas.to.gov.br/autenticidade/> ou utilizando seu
smartphone/tablet para fazer a leitura do **QR CODE(imagem)** ao lado.
Codigo de Validação: **aa5a9.972eb-345089**



	<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS Secretaria Municipal de Finanças</p>	<p align="center">INSCRIÇÃO MUNICIPAL 244612</p>	<p align="center">ALVARÁ Nº 2022004164</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------

Alvará de Licença para Localização e Funcionamento

6203100 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS	Sim	Não	Sim
7420004 - FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS	Não	Não	Não
9003500 - GESTÃO DE ESPAÇOS PARA ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS	Não	Não	Não
3314709 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR E DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS PARA ESCRITÓRIO	Não	Não	Não
7319099 - OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Não	Não	Não
9329899 - OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Não	Não	Não
6319400 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET	Não	Não	Não
9001904 - PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS CIRCENSES, DE MARIONETES E SIMILARES	Não	Não	Não
9001905 - PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES	Não	Não	Não
9319101 - PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	Não	Não	Não
9511800 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS	Não	Não	Não
9529199 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	Não	Não	Não
5620102 - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ	Não	Não	Não
8230001 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS	Não	Não	Não
6209100 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Não	Não	Não

IV - LICENÇAS ESPECIAIS

LICENÇA SANITARIA	VALIDADE: 31/12/2022	TIPO: DEFINITIVO
<p>OBS.: A EMPRESA ESTÁ APTA AO LICENCIAMENTO SANITÁRIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022, CONSIDERANDO O ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS, A CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, O CÓDIGO SANITÁRIO MUNICIPAL LEI Nº 1.840/2011, A PORTARIA Nº 984/SEMUS/SUPAVS, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, PORTARIA Nº 985/SEMUS/SUPAVS, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.</p>		

<p>Expedido pela Internet em 19 de Agosto de 2022 às 14:17</p>	<p>Em conformidade com o <i>Art. 7º do Decreto Nº 353/2005</i>. A validade/autenticidade deste pode ser verificado no site http://alvara.palmas.to.gov.br/autenticidade/ ou utilizando seu smartphone/tablet para fazer a leitura do QR CODE(imagem) ao lado. Codigo de Validação: aa5a9.972eb-345089</p>	
--------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ALVARÁ
SANITARIO
NÚMERO:

2022010702

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

PESSOA JURÍDICA: QATIVE TECNOLOGIA E EVENTOS LTDA	INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 244612
NOME FANTASIA: LUZ & CIA - GRUPO QATIVE	CNPJ: 18554695000119
ENDEREÇO: 106 S, ALAMEDA 08, Nº 33, , PALMAS-TO	DATA DE VALIDADE: 31/12/2022

II - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RAMOS DE ATIVIDADE: 9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL - PRINCIPAL 7729202 - "ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL, INSTRUMENTOS MUSICAIS" 7311400 - AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE 7721700 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS 7739099 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR 7739003 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES 9001999 - ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 7420001 - ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA 9001906 - ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO 4754703 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO 4761003 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA 4753900 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO 4751201 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA 4756300 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS 6201501 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA 6202300 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS 6203100 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS 7420004 - FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS 9003500 - GESTÃO DE ESPAÇOS PARA ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS 3314709 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR E DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS PARA ESCRITÓRIO 7319099 - OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 9329899 - OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 6319400 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET 9001904 - PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS CIRCENSES, DE MARIONETES E SIMILARES 9001905 - PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES 9319101 - PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS 9511800 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS 9529199 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 5620102 - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ 8230001 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS 6209100 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: None	

	<p align="center"> PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA </p>	<p align="center"> ALVARÁ SANITARIO NÚMERO: 2022010702 </p>
<p>OBSERVAÇÕES: A EMPRESA ESTÁ APTA AO LICENCIAMENTO SANITÁRIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022, CONSIDERANDO O ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS, A CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, O CÓDIGO SANITÁRIO MUNICIPAL LEI Nº 1.840/2011, A PORTARIA Nº 984/SEMUS/SUPAVS, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, PORTARIA Nº 985/SEMUS/SUPAVS, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.</p>		

III - ORGÃO EXPEDIDOR

GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	DATA: 09/05/2022	
Expedido pela Internet em 19 de Agosto de 2022 às 14:19	Em conformidade com o <i>Art. 7º do Decreto Nº 353/2005.</i> A validade/autenticidade deste pode ser verificado no site http://alvara.palmas.to.gov.br/autenticidade/ ou utilizando seu smartphone/tablet para fazer a leitura do QRCODE(imagem) ao lado. Codigo de Validação: f5503.6925b-345090	





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.554.695/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/07/2013
NOME EMPRESARIAL QATIVE TECNOLOGIA E EVENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LUZ & CIA - GRUPO QATIVE	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-09 - Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO Q 106 SUL ALAMEDA 8	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOTE 33
CEP 77.020-076	BAIRRO/DISTRITO PLANO DIRETOR SUL	MUNICÍPIO PALMAS
UF TO	TELEFONE (63) 3225-7500	
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM@QATIVE.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/07/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/08/2022** às **17:46:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Consultoria Jurídica

PARECER CJ Nº 064-2023 – JAS

INTERESSADO: Dr. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

ASSUNTO: Impugnação ao edital do Pregão Eletrônico n.º 038/23 – Impugnante: QATIVE TECNOLOGIA E EVENTOS LTDA, CNPJ n.º 18.554.695/0001-14.

I - Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão Eletrônico n.º 038/2023 (Registro de preços para contratação de empresa especializada para locação de som, iluminação, painel led, instalação elétrica e gerador de energia para atendimento aos eventos a serem realizados pela Prefeitura de Orlandia/SP no ano de 2023).

II - Insurge-se o Impugnante contra o instrumento convocatório do certame, apontando críticas ao edital e pleiteando a sua correção e republicação.

III – Opinamos pela **total improcedência** da impugnação formulada pela empresa **QATIVE TECNOLOGIA E EVENTOS LTDA**, CNPJ n.º 18.554.695/0001-19-14.

IV – Fundamentação legal e de direito: TCE-SP - TC 00018393.989.17-3 (Representação visando análise prévia de Edital) e SÚMULA Nº 49 do TCE-SP.

V – Parecer não vinculante, meramente opinativo. Decisão final a critério da Administração Municipal.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

1. Trata-se de expediente encaminhado à esta Consultoria Jurídica, para análise e parecer, relacionado à impugnação apresentada pela empresa **QATIVE TECNOLOGIA E EVENTOS LTDA**, CNPJ n.º 18.554.695/0001-19-14, ora denominada Impugnante, em face do edital do Pregão Presencial n.º 038/2023, tendo como objeto o Registro de preços para contratação de empresa especializada para locação de som, iluminação, painel led, instalação elétrica e gerador de energia para atendimento aos eventos a serem realizados pela Prefeitura de Orlandia/SP no ano de 2023.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'Q' estilizada com um traço decorativo na base.

Continuação do PARECER CJ Nº 064 - 2023 – JAS

2. Insurge-se a Impugnante em relação ao edital do certame, pugnando pela sua suspensão, correção e retificação. Para tanto aponta os supostos vícios:

(a) O Edital não solicitou o Balanço na Qualificação Financeira, item 9.4, conforme exigência no artigo 31, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93;

(b) O Edital solicita, no item 9.5.2, que para a assinatura do contrato será exigido do vencedor o visto no CREA/SP. Ocorre que para o CREA/SP liberar o visto para execução das obras será necessário firmar o contrato para tal. Para tanto, cita o Acórdão n.º 1889/2019-Plenário – representação – Relator Ministro Aroldo Cedraz. Ademais, o CREA/SP só libera o visto de obra mediante apresentação do contrato assinado pelas partes, e um contrato só poderá ser assinado após todo o percurso finalizado da licitação, caso a empresa interessada saia vencedora do certame.

3. **Preliminarmente**, vê-se que a impugnação foi protocolada tempestivamente e por parte legítima, motivo pelo qual deve ser conhecida e analisada.

4. Passemos, portanto, a **análise do mérito**.

5. Quanto a alegação do item 2, “a” resta improcedente e deve ser rejeitada, posto que se trata de **ato discricionário da Administração**. Nesse sentido, já decidiu o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) no TC 00018393.989.17-3 (Representação visando análise prévia de Edital):

(...) Quanto ao fato de não estar sendo exigido o balanço patrimonial, demonstrações contábeis e a garantia de participação, o “caput” do art. 31 da Lei 8.666/93 dispõe que seus incisos tratam de limites fixados pelo legislador, **de maneira que a inserção ou não de cada quesito possível de qualificação econômica se submete ao juízo de discricionariedade**. GCRRM, 14 de Novembro de 2017 SILVIA MONTEIRO CONSELHEIRA-SUBSTITUTA (grifos e destaques nossos).



Continuação do PARECER CJ Nº 064 - 2023 – JAS

6. Quanto a alegação do item 2, “b”, também é improcedente e deve ser rejeitada, uma vez que, o disposto no **item 9.5.2¹** do Edital do certame está em consonância com o disposto na Súmula n.º 49 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), a saber:

SÚMULA Nº 49 - Em procedimento licitatório, o visto do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP deve ser dirigido apenas ao vencedor do certame, como condição de assinatura do contrato. (grifos e destaques nossos).

CONCLUSÃO

7. Diante de todo o exposto, opinamos pela **total improcedência**, da impugnação formulada pela empresa **QATIVE TECNOLOGIA E EVENTOS LTDA**, CNPJ n.º 18.554.695/0001-19-14.

É o nosso entendimento, salvo melhor juízo.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

À consideração Superior.

Orlândia/SP, 15 de Março de 2023.


Jefferson Aparecido Solly
Consultor Jurídico
OAB SP 240.373

¹ (...) **9.5.2.** Certidão de registro de pessoa jurídica e do (s) seu (s) responsável (eis) técnico (s), dentro de seu prazo de validade compatível com o objeto licitado, junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo São Paulo - (Para assinatura do contrato, será exigido do vencedor, caso não seja registrado no Estado de São Paulo, o visto do CREA-SP e CAU, autorizando-a a realizar contratações dentro do Estado de São Paulo). (grifos e destaques nossos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orlândia-SP, 15 de Março de 2023.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS n.º 038/2023 (contratação de empresa especializada para locação de som, iluminação, painel led, instalação elétrica e gerador de energia para atendimento aos eventos a serem realizados pela Prefeitura de Orlândia/SP para o ano de 2023)

IMPUGNANTE: QATIVE TECNOLOGIA E EVENTOS LTDA, CNPJ n.º 18.554.695/0001-19

DESPACHO

1. Autos conclusos nesta data para análise e decisão.
2. **CONSIDERANDO** o parecer jurídico n.º 064/2023, emitido pela Consultoria Jurídica do Município, em anexo, o qual adoto como razão de decidir, **DECIDO** pela **TOTAL IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.**
3. A seguir, seja notificada a **IMPUGNANTE** desta decisão, e ato contínuo, publique-se-a na imprensa oficial.
4. Após, archive-se o presente expediente aos autos do processo licitatório em pauta.

CUMpra-se, nos termos da lei.


Dr. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

